

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO-PB
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fundado pela Lei nº 435 de 27/11/78

Umbuzeiro, julho de 1.998



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI Nº 026/98

De 02 de julho de 1998.

**INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO - RJU DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
UMBUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO Constitucional do Município de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Umbuzeiro aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

ART. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

Parágrafo Único - Os atuais servidores públicos do município de Umbuzeiro qualquer que seja a forma regular de admissão, inclusive pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), ficam submetidos ao regime jurídico único estabelecido por esta Lei.

ART. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

§ 1º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

§ 2º - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

§ 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ 4º - O Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro obedecerá ao que dispuser o Plano de Cargos e Salários.

ART. 3º - As funções e empregos ocupados pelos servidores alcançados no universo definido nesta lei, ficam transformados automaticamente em cargos e até a implantação do Plano de Seguridade Social e criação do órgão próprio de previdência e assistência do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a continuar a vinculação com a previdência do Governo Federal.

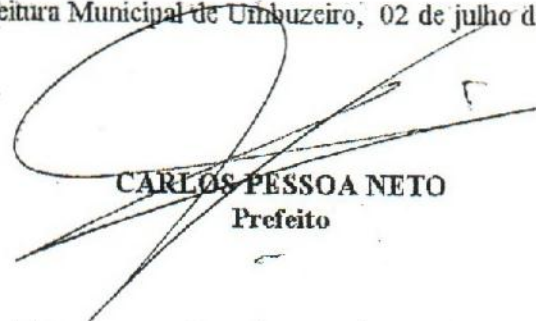
ART. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

ART. 5º - O regime jurídico único de que trata esta lei tem natureza de direito público e se expressa pela submissão de todos os servidores ao estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umbuzeiro, criado por Lei.

PARAGRAFO UNICO - Até a instituição do estatuto próprio, os servidores municipais, ficam submetidos, no que couber, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado da Paraíba e a legislação pertinente.

ART. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, 02 de julho de 1998



CARLOS PESSOA NETO
Prefeito